



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.248, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

FIXA OS VALORES REFERENTES ÀS PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE, NÍVEL I, DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores referentes às progressões funcionais, Nível I, dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, nos regimes de Trabalho Normal, Urgência e Emergência, são os fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os servidores integrantes do Quadro de Provisão Temporária da Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde, para que possam obter a progressão funcional para o nível I da classe em que se encontram, ficam obrigados a apresentar o certificado de conclusão do Curso de Princípios Básicos da Saúde, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos para aprovação no curso de que trata o *caput* deste artigo serão definidos pela SESAU.

Art. 3º Lei posterior disporá sobre os valores de referência sobre os quais incidirão os percentuais de progressão funcional para os níveis II, III e IV, na forma disposta no § 3º do artigo 7º da Lei nº 6.964, de 30 de julho de 2008.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei dar-se-ão a partir de 1º de maio de 2011, na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de junho de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.06.2011.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.248, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO ÚNICO

Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde

CARREIRA	REGIME	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	CLASSE	VALOR
Elementar	Normal	30	I	A	545,00
				B	547,50
				C	550,00
				D	552,50
				E	585,65
				F	620,79
	Urgência	30	I	A	647,45
				B	686,30
				C	727,48
				D	771,12
				E	817,39
				F	866,43



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	Emergência	30	I	A	775,10
				B	821,61
				C	870,91
				D	923,15
				E	978,54
				F	1.037,25
Medio	Normal	30	I	A	555,00
				B	565,61
				C	599,55
				D	635,52
				E	673,65
				F	714,07
	Urgência	30	I	A	718,75
				B	761,88
				C	807,59
				D	856,05
				E	907,41
				F	961,86



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	Emergência	30	I	A	861,35
				B	913,03
				C	967,82
				D	1.025,88
				E	1.087,43
				F	1.152,68

CARREIRA	REGIME	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	CLASSE	VALOR
Superior	Normal	I	20	A	1.167,25
				B	1.237,29
				C	1.311,53
				D	1.390,21
				E	1.473,63
				F	1.562,00
		I	24	A	1.400,70
				B	1.484,74
				C	1.573,83
				D	1.668,26
				E	1.768,35
				F	1.874,46



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

		I	30	A	1.751,45	
				B	1.856,54	
				C	1.967,93	
				D	2.086,01	
				E	2.211,17	
				F	2.343,84	
		I	40	A	2.334,50	
				B	2.474,57	
				C	2.623,05	
				D	3.455,75	
				E	3.663,09	
				F	3.882,88	
	Urgência		I	20	A	1.466,25
					B	1.554,23
					C	1.647,48
					D	1.746,33
					E	1.851,11
					F	1.962,17



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

		I	24	A	1.759,50
				B	1.865,07
				C	1.976,98
				D	2.095,59
				E	2.221,33
				F	2.354,60
		I	30	A	2.210,30
				B	2.342,92
				C	2.483,50
				D	2.632,50
				E	2.790,45
				F	2.957,88
	I	40	A	2.932,50	
			B	3.108,45	
			C	3.294,96	
			D	3.492,65	
			E	3.702,21	
			F	3.924,34	
Emergência	I	20	A	1.696,25	
			B	1.798,03	
			C	1.905,91	
			D	2.020,26	
			E	2.141,48	
			F	2.269,97	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	I	24	A	2.035,50
			B	2.157,63
			C	2.287,09
			D	2.424,32
			E	2.564,77
			F	2.955,24
	I	30	A	2.543,80
			B	2.696,43
			C	2.858,21
			D	3.029,71
			E	3.211,49
			F	3.404,18
	I	40	A	3.391,35
			B	3.594,83
			C	3.810,52
			D	4.039,16
			E	4.281,51
			F	4.538,40